

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2018 (48500.001557/2018-91)

Data: 09/10/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

#### ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 18/2018, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

## Pergunta(s)

1. Tecnicamente, o subitem 9.5.1 apresenta-se imperfeito, demonstrando completo desconhecimento da ANEEL do que é a plataforma BIM, e quais são suas aplicabilidades e funcionalidades. A plataforma BIM não permite o desenvolvimento de projetos, sendo impossível a qualquer empresa comprovar: “ter a licitante elaborado e compatibilizado, em plataforma BIM, projetos executivos contemplando:”

Os projetos, para serem considerados 100% compatíveis com a plataforma BIM, deverão ser desenvolvidos em Revit Architecture, Vectorworks Architect, ArchiCAD ou Bentley Architecture. Caso contrário, se perderá todas as informações ricas que o BIM gera através de seus modelos e se transformará apenas em uma grande maquete 3D. Na plataforma BIM, une-se uma maquete, o orçamento, estoque e adiciona tudo que vai dentro do edifício, mas, sua principal ferramenta é a compatibilização.

Dividido nos famosos “D”, segue abaixo um pequeno resumo das funcionalidades da plataforma BIM:

Plataforma BIM 3D: foca na visualização em aspecto espacial, permitindo que todos vejam as alterações realizadas no mesmo instante que são feitas. Também ajuda que o trabalho seja realizado de forma colaborativa através da integração de dados de diferentes áreas. Ou seja, integra desde arquitetos, passando pelos fornecedores de materiais até a área de engenharia.

BIM 4D: Utilizado na prevenção de riscos, permitindo uma visualização prática do planejamento da construção. Esse segundo nível de BIM, auxilia na gestão de conflitos, antecipando análises que seriam feitas apenas no momento de execução.

BIM 5D: Nível de orçamentação, mostra o impacto do custo ao longo do tempo, fazendo um trabalho análogo a Planilha de Cronograma Físico-Financeiro. O benefício do BIM 5D? Um maior acerto na previsão do orçamento.

BIM 6D: Num mundo que preza cada vez mais o uso sustentável dos recursos naturais, esse nível trabalha na análise do consumo de energia, que resultará em escolher equipamentos de alto desempenho (e que consomem menos energia proporcional). Esse nível é amplamente incentivado pela Green Building Council.

BIM 7D: Nesse nível há um foco na manutenção das instalações, resultando em benefícios como a substituição mais rápida das peças. Tem grande serventia para os líderes de projetos que precisam gerenciar todo o tempo de vida de um empreendimento.

Basicamente, sua função é a de integrar diversas ferramentas e permitir a criação de um projeto completo.

Contudo, a plataforma BIM, não permite nele, isoladamente, o desenvolvimento de nenhum projeto de arquitetura ou de engenharia. E, desta forma, tecnicamente, o subitem está incorreto, necessitando correção.

2. Como sabemos a plataforma BIM, criada em 1994, não é tão recente assim. Mas somente agora, é que vem aos poucos, e com velocidade ultra reduzida, aumentando sua aceitação pela arquitetura e engenharia.

Apesar da utilização da plataforma BIM ser uma grande tendência no ramo da construção existem alguns aspectos que merecem atenção. Principalmente pela falta de profissionais qualificados. Considerada uma tendência da construção, relativamente nova, ainda existe poucos profissionais aptos no mercado. Assim o empresário da construção precisa investir em consultorias e treinamentos. O que já está sendo feito em grande escala pelas empresas que desenvolvem para o mercado, projetos de arquitetura e de engenharia.

Ainda há em trâmite na Câmara dos Deputados e no Ministério do Planejamento, leis que tragam uma segurança legal aos prestadores de serviço de BIM. E conseqüentemente também aos contratantes, pela falta de segurança legal ainda presente.

Apesar de tudo isso, temos que os projetos de arquitetura e de engenharia já passaram por inúmeras fases de desenvolvimento, desde a antiga prancheta, papel vegetal e nanquim a futurista plataforma BIM.

Porém temos sempre de considerar que tais tecnologias, sempre em evolução, somente existem e são utilizadas por profissionais da arquitetura e da engenharia que trabalham, na sua época, com as tecnologias disponíveis naquele momento, adaptando-se, obviamente as novas tendências de mercado.

Exigir destes profissionais, que para sua habilitação na licitação, já tenha desenvolvido projetos nesta plataforma, além de tecnicamente impossível, torna-se ultrajante, tanto perante ao profissional quanto a legislação aplicada.

De acordo com a jurisprudência do TCU, é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido são os Acórdãos 3.192/2016, Relator Ministro Marcos Bemquerer; e 189/2009, Relator Ministro Raimundo Carreiro, todos do Plenário do TCU.

A exigência desnecessária e absurda, dão a essa licitação, um caráter restritivo, com potencial risco de redução da gama de empresas aptas a participar do certame, afastando-se dos objetivos da Lei 8.666, de 1993, insculpidos no art. 3º dessa lei, em especial a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Ressalta-se, também, a disposição do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Em recente pregão eletrônico, ainda em andamento, pelo Sistema Comprasnet, o MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO exigiu pelo edital (EDITAL Nº 2/2018/LICITAÇÃO-PE - RDC ELETRÔNICO 002/2018 - Processo 08654.010434/2018-72) que os projetos fossem entregues elaborados na plataforma BIM (elaborar os projetos executivos completos em plataforma BIM (Modelagem de Informações de Construção), incluindo a certificação ENCE dos projetos executivos e as aprovações nos órgãos competentes; visando a realocação da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco). Porém para a habilitação, a comprovação de já ter entregue serviços desta forma foi isentada, conforme resposta a questionamento de licitante, que se encontra registrada no sistema:

Esclarecimento 24/09/2018 10:08

Mensagem: Esclarecimento 7: Quando a comissão exige que as licitantes comprovem ter acervos com os respectivos projetos listados, tendo em a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto entende-se que os projetos devem ter sido desenvolvido em Plataforma Bim”, correto?

Resposta: É NÃO. Para efeito de acervo técnico não será necessário que os projetos anteriores tenham sido elaborados/desenvolvidos em plataforma BIM, apenas os projetos (todos) que estamos contratando é que devem ser elaborados/desenvolvidos e entregues em plataforma BIM.

Dois fatores devem ser considerados. Primeiro é que, os profissionais arquitetos e engenheiros, com vasto conhecimento técnico e prático em suas habilitações, caso vençam o certame da ANEEL, e ainda não possuam conhecimento da plataforma BIM, terão tempo suficiente para se instruírem. O segundo é que, a empresa que vencer a licitação da ANEEL, estará obrigada a assim proceder, expondo-se ao risco de receber penalizações, caso não o faça, sendo o bastante para que o órgão tenha segurança na contratação.

Esse conjunto de exigências prévias previstas no subitem 9.5.1 torna-se materialmente e tecnicamente irrelevantes e não enquadradas no que é legalmente permitido, ferindo o mais relevante princípio, o da concorrência. E ainda jogam no lixo toda a experiência adquirida por engenheiros e arquitetos, no decorrer de sua vida profissional, simplesmente, por ser penalizado de que surgiu no mercado uma tecnologia nova, da qual ainda não possui conhecimento. Ora, o conhecimento é do profissional e não da tecnologia.

A habilitação de licitante, relativo a sua qualificação técnica, limita-se ao que está relacionado no Artigo 30 da Lei 8666/1993. Nada mais. É vedada pelo Artigo, conforme §5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Assim sendo a comprovação de habilitação de qualificação técnica, independente da plataforma utilizada, deve ser cumprida bastando os atestados de capacidade técnica acompanhados da correspondente CAT, da licitante e de seu responsável técnico, nas metragens sugeridas pelo edital. Nada mais.

3. Diante do edital acima referido, nosso entendimento é que não se faz necessária realizar visitas ao local da obra afim de participar do pregão proposto. Nosso entendimento está correto neste sentido?

### **Resposta(s)**

1. Os projetos, para serem admitidos como qualificação técnica do presente certame, devem ter sido integrados ou compatibilizados por meio da plataforma BIM. O desenvolvimento dos projetos evidentemente deverá ter ocorrido por meio do software Autodesk Revit ou similar. A redação do referida cláusula foi alterada a fim de evitar a interpretação equivocada.

2. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que busca não apenas economicidade, mas também licitantes com elevada capacidade técnica-operacional. Entre outras vantagens, a tecnologia BIM permite que os modelos virtuais antecipem grande parte dos problemas da fase de execução, facilitando o acompanhamento das obras, cronogramas e orçamentos. Além disso, a tecnologia BIM facilita a gestão e operação da futura edificação, reduz custos e otimiza processos. Portanto, é imperioso que a ANEEL exija as melhores práticas de mercado em suas contratações. Ademais, o TCU, no ACÓRDÃO Nº 19/2017 – TCU – Plenário, admitiu a exigência de BIM como condição de habilitação. Não nos parece razoável que os profissionais da licitante busquem se qualificar em BIM concomitantemente com o desenvolvimento do projeto.

3. Para fins de participação na licitação a vistoria é facultativa, conforme item 2.2 do ANEXO I do Edital.